



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 29 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações ou celebrarem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Art. 2º O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de certidão negativa cível e criminal.

Art. 3º Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma serão definidas em regulamentação específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, aos 29 (vinte nove) dias do mês de Março de 2023.

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR - PMN



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

JUSTIFICATIVA

É fundamental dizer que no que tange à competência, o vereador é competente para legislar sobre licitações e contratos em acordo com a ADI 2014043556-7 julgada pelo TJSC em que o Desembargador Relator, acompanhado de forma unânime pelos demais integrantes daquele órgão, reconhece a competência do vereador para legislar em referida matéria. Na decisão unânime de todos os julgadores daquele Tribunal, compete ao Legislativo disciplinar de forma concorrente com o Executivo, matéria sobre licitações e contratos.

Embasado no julgamento dessa ADI, é prudente que nós legisladores apresentemos formas de como proteger o erário e fortalecer o aprimoramento de mecanismos de controle e repressão da má conduta de empresas que teimam em participar de certames do Poder Público se aproveitando das brechas da lei, mesmo tendo cometido crimes de condutas inconciliáveis que vão de encontro ao processo moral e legal de gestão pública.

Deve, o Município de Juazeiro do Norte, ter um maior rigor no tratamento com essas empresas condenadas, haja vista as lacunas que a lei oferece no tocante à legislação de licitações e contratos, o que tem sido alvo de muitas proposições legislativas em diferentes municípios do Brasil e por legisladores do Congresso Nacional. Certamente, este projeto irá contribuir para aprimorar os mecanismos de seleção dos participantes dos certames licitatórios que beneficia diretamente a Administração Pública, bem como os que têm boa índole e participam do processo de forma honesta, segura e com licitude.

Pelas razões apresentadas, solicito o apoio, empenho e aprovação da matéria pelos meus pares desse projeto que tem o intuito maior de trazer mais segurança aos processos licitatórios que em sua maioria envolvem grandes somas de recursos e também maior controle sobre o erário fortalecendo assim a fiscalização e controle.

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR - PMN